

DECRETO N.º 23.144 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984, e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 721.240.363 (setecentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 11.069.045 (onze milhões, sessenta e nove mil e quarenta e cinco cruzeiros), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 09 de novembro de 1984, e

II — Cr\$ 710.171.318 (setecentos e dez milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e dezoito cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, mediante a suplementação de Cr\$ 721.240.363 (setecentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 16.56 - DEP AEROVIARIO EST SP-DAESP

CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
		16.87.021	16.87.523
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	480.000.000	312.000.000	168.000.000
3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS	24.171.318	17.048.318	7.123.000
3.1.1.3 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.069.045	8.076.932	992.113
3.2.5.1 INATIVOS	206.000.000	206.000.000	
3.2.5.9 OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.000.000	2.000.000	
TOTAL	721.240.363	545.125.250	176.115.113

DECRETO N.º 23.145, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para Subscrição de Ações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 76.832.161.756 (setenta e seis bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 76.832.161.756 (setenta e seis bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16.56	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16.56.0	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
4.2.6.0	PROJETOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			76.832.161.756	
	SUB-TOTAL			76.832.161.756	
	TOTAL			76.832.161.756	
PROJETOS					
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA					
16.87.021.1.100		0	76.832.161.756	76.832.161.756	
TOTAL		0	76.832.161.756	76.832.161.756	

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16.56	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16.56.0	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
4.2.6.0	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			721.240.363	
	SUB-TOTAL			721.240.363	
	TOTAL			721.240.363	
ATIVIDADES					
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA					
16.87.021.1.100		545.125.250	0	545.125.250	
16.87.523.8.219		176.115.113	0	176.115.113	
TOTAL		721.240.363	0	721.240.363	
16.56	DEP AEROVIARIO EST SP-DAESP				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			480.000.000	
3.1.1.2	OBRIGACOES PATRONAIS			24.171.318	
3.1.1.3	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			9.069.045	
3.2.5.1	INATIVOS			206.000.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS			2.000.000	
	SUB-TOTAL			721.240.363	
	TOTAL			721.240.363	
ATIVIDADES					
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA					
16.87.021.1.100		545.125.250	0	545.125.250	
16.87.523.8.219		176.115.113	0	176.115.113	
TOTAL		721.240.363	0	721.240.363	
TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16.56	DEP AEROVIARIO EST SP-DAESP				
	TOTAL			721.240.363	
4A. QUOTA				721.240.363	

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16.56	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.IMP.COMERC.OU FINAN			76.832.161.756	
	SUB-TOTAL			76.832.161.756	
	TOTAL			76.832.161.756	
PROJETOS					
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA VASP					
16.87.021.1.100		0	76.832.161.756	76.832.161.756	
TOTAL		0	76.832.161.756	76.832.161.756	
TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16.56	DEP AEROVIARIO EST SP-DAESP				
	TOTAL			76.832.161.756	
4A. QUOTA				76.832.161.756	

DECRETO N.º 23.147, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública para repasse à Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de despesas com Pensionistas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.853.000.000 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de Cr\$ 2.853.000.000 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA				
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
4.2.6.0	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			2.853.000.000	
	SUB-TOTAL			2.853.000.000	
	TOTAL			2.853.000.000	
ATIVIDADES					
CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR					
16.87.425.8.286		2.853.000.000	0	2.853.000.000	
TOTAL		2.853.000.000	0	2.853.000.000	
16.53	CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR				
3.2.5.2	PENSIONISTAS			2.853.000.000	
	SUB-TOTAL			2.853.000.000	
	TOTAL			2.853.000.000	
ATIVIDADES					
TRANSFERENCIAS A PENSIONISTAS					
16.87.425.8.286		2.853.000.000	0	2.853.000.000	
TOTAL		2.853.000.000	0	2.853.000.000	
TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA				
16.53	CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR				
	TOTAL			2.853.000.000	
4A. QUOTA				2.853.000.000	
TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO					
ORGAO 16.53 - CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR					
CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		TOTAL		SUB-PROGRAMAS	
3.2.5.2 PENSIONISTAS		2.853.000.000		2.853.000.000	
TOTAL		2.853.000.000		2.853.000.000	

DECRETO N.º 23.148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.807.194 (três milhões, oitocentos e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETO N.º 23.146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Viação Aérea de São Paulo — VASP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 30.391.000.000 (trinta bilhões, trezentos e noventa e um milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.